



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 16 a 17 de maio de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 3ª Vara do Trabalho de Sapiiranga, conforme Edital nº 45/2011, situada à Rua Padre Réus, 597. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Sapiiranga e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen, Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrrvald.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Alexandre Schuh Lunardi e pelo Diretor de Secretaria Rene Chabar Kapitansky. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, a Analista Judiciária Karina Otano de Araújo (Assistente de Diretor de Secretaria) e os Técnicos Judiciários Alice Klaus (Secretário de Audiência), Andrea Regina da Cunha Lemos Fabiane (Assistente de Execução), Daniella Cristina Vitorino, Elisangêla Leite Rodrigues, Fabio Amaral Ferreira, Gustavo Machado Nesi (Agente Administrativo), João Alberto Prestes Baptista, Karen Martins Ferreira (Agente Administrativo), Miriam Camargo Neumann, Simone Reichenbach (Secretário Especializado).

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 28/05/2010 a 16/05/2011.

ROTINAS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informações do Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Sapiiranga, as petições apresentadas são juntadas no mesmo dia do protocolo. No dia da correição estavam sendo certificados os processos com prazo vencido em nove de maio, porquanto é aguardado o lapso de cinco dias para o protocolo postal. As determinações constantes dos despachos são cumpridas em dois dias, havendo situações que o cumprimento ocorre no mesmo dia. Os mandados de citação são confeccionados no mesmo dia da determinação do Juiz. Os depósitos recursais são liberados depois da citação. Os processos são remetidos ao TRT uma vez por semana e ao arquivo quinzenalmente. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados semanalmente. Não são realizadas audiências de conciliação na fase de execução e não há projeto de redução de processos na fase de execução. Os processos que necessitam parecer dos procuradores da União são enviados toda sexta-feira via malote à procuradoria, havendo devolução toda segunda-feira. São utilizados todos os convênios. A lotação da unidade não está completa, havendo, atualmente, uma vaga em aberto e duas que vagarão nos próximos dias (06/06 e 27/06) .

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A ADVOGADOS

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 27.05.2010 a 13.05.2011, verificou-se a existência de **04 (quatro)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que no processo nº **0110700-58.2000.5.04.0373** (carga em 14.02.2011 e prazo vencido desde 21.02.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 22.03.2011 - publicada no Diário Oficial em 29.03.2011; em 05.05.2011 foi exarado despacho determinando a expedição de carta precatória para busca e apreensão dos autos, que foi expedida em 09.05.2011. Nos processos nº^{os}



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0030400-94.2009.5.04.0373 (carga em 01.03.2011 e prazo vencido desde 30.03.2011), **0042800-87.2002.5.04.0373** (carga em 28.03.2011 e prazo vencido desde 01.04.2011) e **0013000-67.2009.5.04.0373** (carga em 29.03.2011 e prazo vencido desde 01.04.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 04.05.2011 - publicada no Diário Oficial em 10.05.2011.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que verifique se já houve a devolução dos autos que tiveram cobranças realizadas, e na hipótese do não atendimento, providencie a cobrança imediata dos processos com o prazo de devolução excedido, devendo reduzir o lapso temporal para as necessárias cobranças.

2. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de **27.05.2010 a 13.05.2011**, verificou-se a inexistência de processos com prazo de carga excedido.

3. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A MANDADOS.

Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **27.05.2010 a 13.05.2011**, não se verificou a existência de mandados com mais de trinta dias de atraso em relação ao prazo de cumprimento.

4. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA JUÍZES

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 13.05.2010, às 17h04min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 3ª Vara do Trabalho de Saporanga, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Substituto Giovani Martins de Oliveira**, um total de **10 (dez) processos** de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre fevereiro e maio de 2011. **Juiz Titular Alexandre Schuh Lunardi**, um total de **230 (duzentos e trinta) processos**, sendo **167 (cento e sessenta e sete)** de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre julho de 2010 e maio de 2011, **02 (dois)** de cognição – Rito Sumaríssimo (Processo 0000090-37.2011.5.04.0373, concluso em 15.03.2011 e Processo 0000279-15.2011.5.04.0373, concluso em 27.04.2011), **58 (cinquenta e oito)** de execução – Rito Ordinário,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conclusos entre julho de 2010 e maio de 2011, 01 (um) de execução – Rito Sumaríssimo (Processo 0073800-37.2004.5.04.0373, concluso em 01.04.2011) e 02 (dois) de Embargos Declaratórios (Processo 0000295-03.2010.5.04.0373, concluso em 25.04.2011 e 0000809-53.2010.5.04.0373, concluso em 27.04.2011). **Juiz Substituto Márcio Lima do Amaral**, um total de **09 (nove) processos**, sendo 01 (um) de cognição – Rito Ordinário (Processo 0108100-49.2009.5.04.0373, concluso em 06.05.2011) e 08 (oito) de Embargos Declaratórios, conclusos no mês de maio de 2011. **Juiz Substituto Ivanildo Vian**, um total de 06 (seis) processos de cognição – Rito Ordinário, conclusos em abril de 2011.

Embora já tendo sido prolatadas algumas sentenças relativas a processos conclusos no ano de 2010, DETERMINA-SE a expedição de ofício ao Exmo. Juiz Alexandre Schuh Lunardi para que até 15 de julho de 2011 prolate todas as sentenças dos processos que lhe foram conclusos ainda no ano de 2010, conforme listagem anexada à presente ata.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Registros eletrônicos. A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 27.05.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 20.10.2010, 08.11.2010, 22.02.2011 e 03.05.2011); marcação de audiências no mesmo horário nos dias 21.07.2010 (horário das 9h05min), 01.09.2010 (horário das 14hs); e 24.01.2011 (14h30min); e a ausência do horário real em que iniciada a audiência (28.06.2010). Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **01.04.2011 a 30.04.2011**), e confirmado pelo Diretor de Secretaria, a Unidade inspecionada realiza sessões, normalmente, segundas-feiras e terças-feiras pela manhã e tarde. São pautados processos do **rito ordinário** por sessão,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em média, **09 (nove)** audiências iniciais e **07 (sete)** prosseguimentos. Os processos do **rito sumaríssimo** são incluídos em pauta na média de **01 (um)** por semana. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **20.06.2011 e 27.09.2011**, implicando no intervalo médio de **34 (trinta e quatro) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, mantendo o período de intervalo apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **13.06.2011 e 03.10.2011**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **83 (oitenta e três) dias**, havendo, neste caso, diminuição de **63 (sessenta e três) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia **20.06.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **34 (trinta e quatro) dias**, mantendo, neste caso, o período de intervalo apurado na correição anterior, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT.

Em relação ao apontado acima, DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, bem como registre o horário real em que iniciadas as audiências, e ainda evite a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de março de 2011 a Unidade inspecionada possuía **583 (quinhentos e oitenta e três) processos** pendentes de cognição, **86 (oitenta e seis) processos** pendentes de liquidação, e **688 (seiscentos e oitenta e oito) execuções** em tramitação. Foram examinados 13 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 00975-2009-373-04-00-7

Numeração equivocada a partir da fl. 197. Autos em mau estado de conservação, porquanto o volume I está separado da capa. A certidão do verso da fl. 64, emitida em 10/12/2009, faz referência a provimento revogado, além disso refere que o verso das fls. 19 a 64 estão “em branco”, mas o verso das fls. 22, 34 e 35 contêm registros. Certidão faz referência a provimento revogado e não está preenchida no verso da fl. 181. Certidão do verso da fl. 194 faz referência a provimento revogado e diz que as fls. 19 a 194 estão “em branco”, desconsiderando a certidão do verso da fl. 64 e que as fls. 22, 34, 35 e 181v contêm registros. Termo de juntada faz referência a provimento revogado às fls. 197, 212, 215, 225 e 245. Termo de encerramento e abertura, datados de 14/12/2009, fazem referência a provimento revogado às fls. 202/203. Ausência de termo de juntada do laudo das fls. 204 e seguintes. Termo de conclusão ao Juiz em 20/04/2010 sem nenhuma decisão. Em 10/05/2010 (fl. 242) as partes conciliam o feito no valor de R\$ 27.000,00 em 12 parcelas de R\$ 2.250,00, a iniciar em 21/05/2010. Processo aguarda cumprimento integral do acordo.

Processo nº 0063300-33.2009.5.04.00373

Processo pelo rito sumaríssimo cuja marcação da audiência não observou o prazo previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Documento reduzido sem numeração e rubrica do servidor, embora com quantificador à fl. 12. Documento reduzido sem numeração, rubrica do servidor e quantificação às fls. 18/19. Termo de juntada faz referência a provimento revogado às fls. 130, 141v, 149v e 170v. Certidão faz referência a provimento revogado no verso da fl. 168. Certidão da fl. 168 refere publicação de sentença em 30/04/2010 e que diligenciará a intimação das partes, contudo até 03/09/2010 não havia sido tomada qualquer providência, quando ingressou a petição da fl. 169. A notificação foi expedida somente em 25/11/2010 (fl. 172). Foi certificado nos autos que as partes não recorreram da decisão em 07/01/2011 (fl. 177v). Termo de encerramento do volume I e de abertura do volume II fazem referência a provimento revogado às fls. 212/213. Processo aguarda a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

citação da reclamada para pagamento. A citação será enviada por via postal em 24/05/2011.

Processo nº 00746-28.2010.5.04.0373

Certidão da fl. 94 que indica que as folhas estão “em branco” não está totalmente preenchida. Documento sem numeração, quantificação e rubrica do servidor às fls. 95, 123v, 144v. Certidão faz referência a provimento revogado no verso da fl. 118. A petição da fl. 120 não contém protocolo. Termo de juntada faz referência a provimento revogado no verso das fls. 140 e 145. O prazo de dez dias concedido ao Sindicato para pagamento da multa, conforme despacho da fl. 150, expirou em 13/05/2011 não tendo sido dado novo andamento.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria, após certificar ter findado o prazo concedido ao Sindicato, faça os autos conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.

Processo nº 0000875-33.2010.5.04.0373

Documento reduzido sem numeração, rubrica do servidor e quantificação à fl. 15. As partes conciliaram o feito, no valor de R\$ 1.500,00, em duas parcelas de R\$ 750,00, com vencimentos em 10/03/2011 e 11/04/2011. O prazo de vinte dias estabelecido na ata das fls. 18/19 para o reclamante informar o descumprimento do acordo já expirou, não tendo havido andamento posterior, devendo ser cumprida a determinação de remessa dos autos ao arquivo. Certidão faz referência a provimento revogado no verso da fl. 32.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria certifique a ausência de manifestação do autor acerca de eventual descumprimento do acordo, providenciado, posteriormente, na remessa dos autos ao arquivo.

Processo nº 00419-2009-373-04-00-0

A certidão da fl. 24 informa que os versos das fls. 02/23 estão “em branco” sem excepcionar o verso da fl. 10 que contém declaração de pobreza. Documentos reduzidos sem numeração, rubrica do servidor e quantificação às fls. 28/30. Termo de juntada do verso da fl. 101 não faz referência às procurações (duas) e aos documentos que acompanharam a petição apresentada. Ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 114.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Celebrado acordo entre as partes (fl. 56), este não foi cumprido. O não cumprimento de acordo ocorreu em outros dois processos, onde as partes são empregados da reclamada, assistidos pelos mesmos advogados, sendo determinado o apensamento desses autos ao presente processo. Os autos foram incluídos na pauta da Semana da Conciliação 2010, sendo celebrado acordo para extinguir as execuções nos seguintes termos: “Os reclamados outorgaram o domínio das máquinas relacionadas às fls. 129/130, como dação em pagamento, com a entrega das notas fiscais de compra e o pagamento de R\$ 16.000,00 a título de Assistência Judiciária, com o estabelecimento de cláusula penal de 30%, no caso de descumprimento do acordo. Os honorários de AJ foram parcelados em 16 vezes, com início de pagamento em 28/07/2010. A audiência foi realizada em 22/06/2010. Em 25/06/2010 (fl. 131) foi certificado o apensamento dos proc. nºs 0042000-15.2009.5.04.0373 e 0042100-67.2009.5.04.0373. Este é o último movimento do processo. Processo aguarda o cumprimento integral do acordo.

Processo nº 0000848-50.2010.5.04.0373

Documento reduzido sem numeração, rubrica do servidor e quantificação à fl. 07. As partes celebraram acordo no valor de R\$ 3.600,00 em três parcelas, sendo a última em 31/03/2011. A reclamada comprovou o recolhimento previdenciário em 16/02/2011, anexando comprovantes aos autos, sendo este o último movimento do processo.

***DETERMINA-SE* que o Diretor de Secretaria certifique nos autos a ausência de manifestação do autor sobre eventual descumprimento do ajuste , procedendo, após, na remessa dos autos ao arquivo.**

Processo nº 0000673-56.2010.5.04.0373.

Documento reduzido sem quantificação, rubrica do servidor e numeração às fls. 10 e 11. Termo de juntada sem assinatura do servidor no verso da fl. 150. Termo de juntada faz referência a provimento revogado no verso da fl. 154. A decisão da fl. 155/156 julgou improcedente a ação. Foi expedida Requisição de Pagamento de Honorários de Perito (fl. 162) e notificação às partes para retirarem documentos depositados na Secretaria da Vara, sob pena de destruição. Os documentos foram desentranhados e encontram-se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

na contracapa. A mencionada notificação foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 16/05/2011, sendo este o último movimento dos autos. Processo aguarda prazo para retirada dos documentos.

Processo nº 00243-2006-373-04-00-4

Despacho da fl. 102 deferindo a realização de perícia grafodocumentoscópica e determinando a intimação das partes em 06/09/2006, sendo expedida notificação em 27/09/2006. Remetidos os autos à Seção de Perícias (fl. 113) em 08/11/2006, estes retornaram à Vara em 26/03/2007. O reclamante foi notificado para se manifestar sobre o laudo em 19/04/2007, no prazo de cinco dias (fl. 122) sendo certificado o seu silêncio em 13/06/2007 (fl. 130 verso). Documento reduzido em número de dois e quantificados como um à fl. 137. Documento reduzido sem numeração e rubrica à fl. 138. As partes foram notificadas da sentença em 19/02/2008, sendo certificada a ausência de interposição de recurso em 17/03/2008 (fl. 151). O Procurador Federal tomou ciência da sentença das fls. 141/148 em 02/04/2008 sendo certificado o seu silêncio em 08/05/2008 (fl. 153). Ausência de carimbo "em branco" no verso da fl. 163. A reclamada foi citada para pagar o crédito do reclamante ou nomear bens à penhora em 21/11/08 (fl. 227) sendo certificado seu silêncio em 16/12/2008 (fl. 228). A conta foi atualizada em 17/12/2008 (fl. 228) e novamente atualizada em 09/03/2008 (fl. 229). Utilizado o sistema Bacenjud (fls. 231/232), o resultado foi negativo. Determinada a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (fl. 233), foi certificado pela Oficial de Justiça (fl. 238) a desativação da reclamada e a ausência de bens passíveis de penhora, em 03/04/2009 (fl. 238). Ausência de carimbo "em branco" no verso das fls. 249/252. Redirecionada a execução contra os sócios da reclamada, estes foram citados em 08/09/2009, sendo certificado o não pagamento somente em 28/09/2009 (fl. 261). Utilizado o sistema Bacenjud, com resultado negativo, o mesmo ocorreu com o Renajud. Termo de juntada com referência a provimento revogado (fl. 272). Despacho da fl. 290, que determinou a intimação das partes em 10/03/2010, cumprido em 22/03/2010 (fl. 291/292). Ausência de data e identificação do servidor na devolução da carga da fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

293. Despacho da fl. 298, que determinou a notificação da reclamada, datado de 24/05/2010, foi cumprido em 16/06/2010 (fl. 299). A reclamante indicou bens à penhora (fl. 273), sendo penhorados os bens relacionados à fl. 279. A reclamada peticionou informando não ser proprietária dos bens penhorados, juntando cópia de nota fiscal, com data de emissão de 09/09/2004, contudo na nota há menção da Lei 123/2006. A leiloeira informou que os bens penhorados não foram localizados, bem como o depositário. Apesar de a leiloeira ter sido notificada em 22/07/2010 para efetuar o leilão, somente em 01/09/2010 foi certificado que não foi procedida a venda judicial. O andamento do processo foi suspenso até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos embargos de terceiros interpostos. As partes foram notificadas da suspensão em 28/10/2010. Foi renovada a determinação de aguardar o julgamento dos embargos em 17/11/2010. Em consulta ao Infojud verificou-se que os Embargos de Terceiros 00686-55.2010.5.04.0373, foram conclusos ao Juiz, para despacho/decisão em 14/01/2011.

Processo nº 00453-2003-373-04-00-0

Numeração incorreta a partir da fl. 18. Documentos reduzidos sem quantificação, rubrica do servidor e numeração às fls. 10/14. Não observada a ordem de juntada após a audiência inicial – procuração juntada antes da credencial. Numeração rasurada sem certidão à folha 34. Certidão do verso da fl. 110 está com a data rasurada e sem certidão a respeito. Não consta, por amostragem, a identificação do servidor na carga de processo das fls. 136, 157, 163 e 499. O verso das fls. 138, 152, 508 (corresponde a 509) a 512, 605 a 610, 651 e 690 estão “em branco” sem carimbo e nem certidão. Sentença publicada em 27/04/2004 (fl. 172). Certidão da fl. 188 de 27/05/2004 e notificação das partes em 08/06/2004 (fl. 189). Data do termo de juntada do verso da fl. 198 está rasurada e sem certidão a respeito. Os autos provisórios das fls. 199 e seguintes não estão numerados no canto inferior direito. Processo remetido ao TRT em 16/02/2005, com retorno em 17/08/2005 (fl. 409). Os autos provisórios das fls. 414 e seguintes não estão numerados no canto inferior direito da folha. O termo de juntada do verso da fl. 453 não está invalidado com carimbo “sem efeito” e assinatura do Diretor.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O despacho da fl. 469 datado de 10/05/2006, foi cumprido somente em 05/09/2006, quando expedidas as notificações. Numeração incorreta a partir da fl. 508. Manifestação do reclamante protocolada em 25/04/2008 (fl. 569) e juntada aos autos em 28/04/2008, com autos conclusos só em 15/05/2008 (fl. 570). Documentos reduzidos sem numeração e rubrica do servidor às fls. 584/585. Manifestação do reclamante da fl. 586 juntada em 24/07/2008 e conclusão em 20/08/2008. A fl. 603 não foi numerada. O termo de juntada das fls. 658 e 687 faz referência a provimento já revogado. Determinada a expedição de ofício à 2ª Vara Federal de Novo Hamburgo, em 10/03/2011 para solicitação de informações a respeito da localização dos bens penhorados no processo nº 2006.71.08.016767-1 (fl. 716), esse é expedido em 24/03/2011 (fl. 720). Não há mais andamentos a partir daí.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria solicite novas informações à 2ª. Vara Federal de Novo Hamburgo.

Processo nº 00552-2009-373-04-00-7 – Carta Precatória Citatória Executória.

Citada uma das reclamadas, por oficial de justiça, em 29/10/2009, para pagar ou nomear bens a penhora no prazo de 48 horas (fl. 33), foi certificado nos autos o não pagamento e nem a nomeação de bens para garantir a execução no dia 20/01/2010 (fl. 36). O termo de juntada da fl. 38 faz referência a provimento já revogado. Citado o reclamado Leandro em 21/07/2009, com penhora de bens em 03/05/2010 (fls. 63/64). Aguarda julgamento dos embargos de declaração relativos aos embargos à execução interpostos perante a Vara deprecante.

Processo nº 00919-2007-373-04-00-0

Documentos reduzidos juntados sem aposição de rubrica e numeração nos próprios documentos (fls. 31-32, 34-6, 39-41 e 117). Documentos reduzidos juntados sem quantificação, rubrica e numeração (fls. 107-12 e 114). Certidão de prazo diligencia na intimação das partes (fl. 148), não havendo notificação ou certidão de que houve a efetiva intimação. Ausência de certidão em relação à renumeração a carmim das fls. 184-201. Expedição de mandado de penhora determinada em 07.08.2009 (fl. 266) que somente foi efetuada pela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

secretaria em 20.08.2009 (fl. 270). Ausência de carimbo “em branco”, ou registro equivalente, no verso da fl. 266. Utilização do sistema BACENJUD determinada em 11.01.2010 (fl. 297), o que somente foi realizado pela secretaria em 08.02.2010 (fls. 299-300). Termo de juntada do verso da fl. 302 refere unicamente “petição” quando há juntada, ainda, de procuração (fl. 305) e dos documentos das fls. 306-8. Termo de juntada da fl. 315 que refere provimento não mais vigente à época. Rasura na numeração da fl. 316. Autos provisórios não juntados na sua integralidade – inicia na fl. 03 (fls. 319-21). Ausência de numeração no canto inferior direito de todas as folhas dos autos provisórios (fls. 320-1). Carimbo tornado “sem efeito” sem a necessária certidão (fl. 319-v). Autos provisórios não juntados na sua integralidade – inicia na fl. 05 (fl. 333). Petição do reclamante juntada em 05.11.2010 (fl. 335) sendo os autos conclusos ao juiz em 16.11.2010. Processo aguarda por 60 dias, a contar de 23.03.2011 (fl. 351), o prosseguimento da execução que ocorre no processo nº 0157200-47.2007.5.04.0371, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sapiranga.

Processo nº 0000845-95.2010.5.04.0373

Ação distribuída pelo rito sumaríssimo em 25.11.2010 com audiência designada para o dia 18.01.2011 (fl. 14), o que não atende ao disposto no artigo 852-B, III, da CLT. Documentos reduzidos juntados sem quantificação, rubrica e numeração (fls. 16-7). Certidão do verso da fl. 37 que refere provimento não mais vigente à época. Autos provisórios juntados de forma incompleta, sem a capa e não numerados na íntegra (fl. 39). Processo aguardando certificação do decurso do prazo da reclamada, de 11.05.2011 a 16.05.2011 (fl. 75). Audiência de prosseguimento designada para 07.06.2011.

Processo nº 00672-2009-373-04-00-4

Documento reduzido juntado na fl. 14 sem quantificação, rubrica e numeração. Certidão da fl. 178 aponta como “em branco” o verso das fls. 18-177 quando as fls. 39 e 48-53 possuem registros no seu verso. Termo de juntada que refere provimento não mais vigente à época (verso das fls. 216, 239, 249, 268 e 290). Acordo no valor de R\$ 4.200,00, em 4 parcelas de R\$ 1.050,00, sendo a primeira em 15.03.2010 – não cumprido (fl. 216). Utilização



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do sistema BACENJUD determinada no despacho da fl. 221, em 29.04.2010, o que somente foi atendido em 12.05.2010 (fls. 223-5). Expedição de mandado de penhora determinada em 14.05.2010 (fl. 229), o que somente foi cumprido em 16.06.2010 (fl. 231). Ausência de carimbo “em branco”, ou registro equivalente, no verso das fls. 230 e 244. Substabelecimento “sem reservas” protocolado em 23.08.2010 (fls. 240-1), juntado em 25.08.2010 (fl. 239), com autos conclusos em 14.09.2010 (fl. 242). Incompatibilidade entre as datas dos atos das fls. 256 (de 17.11.2010) e 257 (de 16.11.2010). Petição protocolada em 08.04.2011 (fl. 291), juntada somente em 25.04.2011 (fl. 290), com conclusão na mesma data (fl. 296). Processo aguardado decurso do prazo das partes para manifestação acerca da prestação de contas do leiloeiro, expedida em 16.05.2011, fl. 306.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2) Providencie o Diretor de Secretaria na confecção de novos carimbos fazendo referência à Consolidação de Provimentos da Corregedoria, e com espaço para que seja feita referência expressa à peça processual juntada e aos documentos que a acompanham, como já previsto na anterior Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e na atual, na forma estabelecida no artigo 101, parágrafo único. (3)** Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(4) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(5)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7)** Observe a necessidade de assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(8)** Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. **(9) O cumprimento dos atos processuais deverá ocorrer de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo.** **(10) A unidade judiciária deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT, e, em relação aos processos do rito ordinário, para prazo máximo de 30 (trinta) dias.** **(11)** Nos processos em que haja depósito recursal, e tão logo homologados os cálculos, os valores deverão ser liberados de imediato até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente. **(12)** Utilização do sistema BACEN-Jud como primeira providência sempre que constatado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal. **(13) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedoria Regional. (14) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(15)** Recomenda-se que a unidade judiciária inclua processos de execução em pauta, de forma ordinária, para fins de realização de acordo, com intuito de reduzir o acervo de processos na fase de execução.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 17 de maio de 2011 às 11 horas, tendo comparecido a Advogada Vereni Leite, a qual teceu muitos elogios a todas as unidades da Justiça do Trabalho de Sapiiranga, salientando o trabalho desenvolvido tanto pelos servidores como pelos Juízes que atuam na localidade.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA

Desembargadora Vice-Corregedora Regional